

Lei nº 207/60

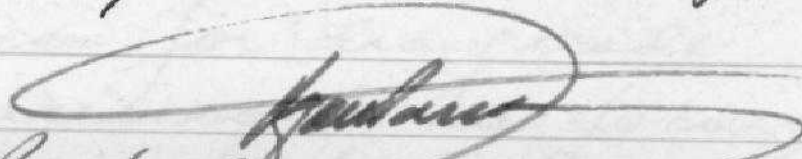
Riódante Fontana, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

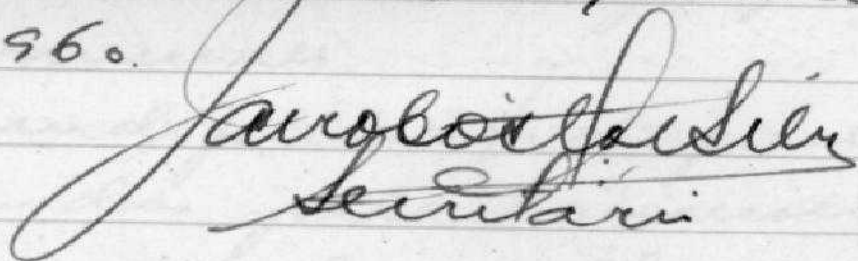
Faz saber que a Câmara Municipal desta é em promulgação a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir as seguintes escolas municipais - rurais: D. Antonio José do Santos, D. Gabriel Monteiro da Silva, Monteiro Lobato, Belarmino Braz de Almeida e Fazenda Monte Aguel e Fazenda Lagoa, em virtude dos mesmos haverem sido transferidas para o Estado.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Echaporã,
11 de maio de 1960.


Prefeito Municipal
Publicada em Sentença Municipal,
em 11 de maio de 1960.


Secretário

Lei nº. 208/60

Rio dante Fontana, Prefeito Municipal de
Belapora, Estado de São Paulo, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal di-
cretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Florestal
municipal, de acordo com o parágrafo único do
artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo Decre-
to nº. 23.773, de 23 de janeiro de 1934.

Artigo 2º. O Conselho Florestal Municipal
será constituído pelos representantes da Câmara
municipal, da Secretaria de Agricultura, da
Associação Rural do município, da Prefeitura
municipal e por dois lavadores locais que
se interessarem pela Silvicultura.

Artigo 3º. O Conselho Florestal Municipi-
pal, que será presidido por um dos seus mem-
bros, eleito por maioria absoluta de votos, reu-
nir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e no
termos do regulamento interno que for adotado.

Artigo 4º. Ao Conselho Florestal Municipi-
pal, compete:

a) Zelar, dentro do território municipal,
pela fiel observância do Código Florestal e das leis
e regulamentos complementares, acompanhando
a ação das autoridades florestais e com elas, coo-
perando.

b) Emitir parecer sobre os pontos relevan-
tes de caráter florestal representando o Conselho
Florestal do Estado, ao qual é subordinado
por lei, sobre medidas afinentes à proteção
dos florestas e matas, trabalhos e estudos de reflo-
restamento.

reflorestamento e, assim, fôdas as que se rela-
cionarem com a flora e a fauna do muni-
cipio.

c) Promover a cooperação das insti-
tuições, empresas e sociedades particulares, na
obra de conservação das florestas e do reflores-
tamento, no municipio.

d) Difundir em todo o municipio
a educação florestal e de proteção a natureza
em geral.

e) Instituir prêmios de animação à
silvicultura e por serviços prestados à prote-
ção das florestas do municipio.

f) Promover, anualmente, a Festa
da Árvore.

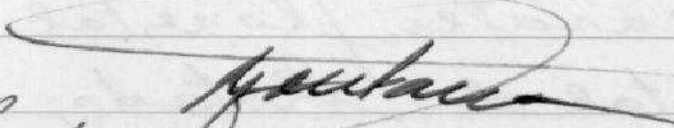
g) Desempenhar todas as atribui-
ções que lhe competirem e venham a competir por
força de leis federais e estaduais.

Artigo 5º. Fica criado um corpo de guar-
da florestal municipal.

§ unico. O guarda florestal muni-
cipal será nomeado por indicação do Conselho -
Florestal Municipal e a ele será subordinado.

Artigo 6º. O Executivo Municipal to-
mará providências que se tornarem necessárias a
fiel execução da presente lei, que entrará em vigor
na data de sua publicação; revogadas as disposições
em contrario.

Prefeitura Municipal de Echaporá, 27 de
maio de 1966


Prefeito Municipal
Publicado na Secretaria Municipal.

Amn

pal en 21 de maio de 1960

Jacobus Petrus
Secretari